UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE UNIDADE ACADÊMICA DE SAÚDE CURSO DE BACHARELADO EM NUTRIÇÃO

TAYSA RAYANE LUCAS DE PAIVA

MULHERES PRESIDIÁRIAS: as grades que cercam

Cuité/PB

TAYSA RAYANE LUCAS DE PAIVA

MULHERES PRESIDIÁRIAS: as grades que cercam

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Unidade Acadêmica de Saúde da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito obrigatório para obtenção de título de Bacharel em Nutrição, na área de concentração em Saúde Coletiva.

Orientadora: Prof. Esp. Luciana Maria Pereira de Sousa.

Cuité/PB

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA NA FONTE Responsabilidade Jesiel Ferreira Gomes ⁻ CRB 15 ⁻ 256

P149m Paiva, Taysa Rayane Lucas de.

Mulheres presidiárias: as grades que cercam. / Taysa Rayane Lucas de Paiva. - Cuité: CES, 2017.

56 fl.

Monografia (Curso de Graduação em Nutrição) - Centro de Educação e Saúde / UFCG, 2017.

Orientadora: Luciana Maria Pereira.

1. Mulher. 2. Cárcere. 3. Paraíba. I. Título.

Biblioteca do CES - UFCG

CDU 396

TAYSA RAYANE LUCAS DE PAIVA

MULHERES PRESIDIÁRIAS: as grades que cercam

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Unidade Acadêmica de Saúde da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito obrigatório para obtenção de título de Bacharel em Nutrição, na área de concentração em Saúde Coletiva. Aprovado em ____ de ______ de 2017. BANCA EXAMINADORA Prof. Esp. Luciana Maria Pereira de Sousa Universidade Federal de Campina Grande Orientadora Nutricionista Natália Fernandes do Nascimento Universidade Federal de Campina Grande Examinadora Nut. Esp. Adriana Maria Macêdo de Almeida

Nut. Esp. Adriana Maria Macêdo de Almeida Secretária Estadual de Saúde da Paraíba Examinadora

Cuité/PB

À minha querida mãe, criadora desse ser que vos fala e à todas as mulheres encarceradas que ao exporem suas vidas, fizeram-me refletir sobre o meu papel nesse mundo,

Dedico.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente ao dom da vida, que acredito ser dada por um Deus que me concedeu uma família que me ama e me apoia.

Aos meus pais, Maria das Neves (Nega) e José Raniery, mas, principalmente a minha querida mãe por me apoiar sempre e acreditar em mim desde o início, apesar da importante e difícil escolha de sair de casa, enquanto filha única aos 17 anos para correr atrás de um futuro melhor. Gratidão aos meus pais, por me ensinarem sobre a responsabilidade, dignidade, caráter e acima de tudo sobre o respeito, vocês são o meu exemplo.

A minha orientadora Luciana Maria, primeiramente por despertar em mim por meio das aulas de saúde coletiva novos olhares sobre o papel do nutricionista e por mostrar que o profissional nutricionista pode ir muito além de um plano alimentar, segundamente por aceitar o desafio de orientar esse trabalho que necessitou de muitos esforços, pela enorme paciência e compreensão e por fim, gratidão por ser muito além professora, uma amiga, conselheira e que tanto acredita em meu potencial. Sem você eu não teria tido a oportunidade de viver essa experiências cujo jamais imaginaria ter durante a graduação do curso de Nutrição, sem sua dedicação esse trabalho não seria o mesmo. A palavra que expressa o meu sentimento por você, é de fato, GRATIDÃO.

A banca, a pessoa de Natália Fernandes, cujo tive o prazer de conviver embora pouco tempo, durante a reta final de sua graduação, onde pude conhecer sua responsabilidade e amor pela saúde coletiva e a Adriana Macedo, que contribuiu com sua experiência como nutricionista na Secretária Estadual de Saúde da Paraíba

As professoras Michelle Medeiros e Vanille Pessoa também minha tutora do PET, por contribuírem imensamente em minha formação acadêmica, mas principalmente em minha formação enquanto cidadã deste país. Vocês duas me proporcionaram viver além da sala de aula e dos muros da universidade, vivendo na extensão eu pude ter a oportunidade de agregar vivências e experiências, onde pude aflorar meu lado até então tímido e recluso, adquirindo assim segurança e esperteza diante as dificuldades da vida. Gratidão a vocês.

Ao Núcleo PENSO como um todo, todos vocês contribuíram de alguma forma com a constante construção dessa pessoa que vos fala sempre que acreditaram em minha capacidade de contribuir com algo.

Aos meus amigos/irmãos que a cidade de Cuité me presenteou, Sávio Gomes, Dany Cordeiro e Rônisson Thomas, vocês foram de imensa e fundamental importância em minha caminhada na graduação, bem como além desta, nós crescemos muito juntos e construímos

uma linda irmandade, da nossa maneira, regada de sinceridade, brigas, gargalhadas e abraços. Gratidão pelo apoio de sempre, cumplicidade e companheirismo, vocês fizeram min caminhada muito mais feliz e proveitosa.

Aos meus amigos da extensão e além dela, Daysio Martins, Maria Rita, Patrícia Faria, Rúbia Mara, Mikaelle Laurentino, Rafael Pereira, Aldeir Sabino, Jackson Laurentino e Yasmin Veríssimo que na vivência do Cinecidadania fizeram-se muito importantes na minha vida acadêmica e pessoal com todas as experiências e momentos que passamos. Gratidão pelo que construímos juntos entre nós e na comunidade de Cuité, nossa segunda casa.

A minha companheira de pesquisa Nayara Matos, gratidão por sonhar e realizar o desejo de realizar essa pesquisa junto comigo e juntas podermos contribuir de alguma forma com as mulheres em situação de cárcere na Paraíba.

A Jeanne Santos, Thiago Alves e Maria Rita que contribuíram com este trabalho, participando da transcrição das gravações, bem como pelos laços construídos ao longo da academia, vocês são muito importante. Gratidão pela parceria.

Ao meu namorado Yuri Saraiva, gratidão por me proporcionar os melhores momentos da minha vida e por fazer da sua cidade e família ser a minha também. Gratidão por me acolher sempre que precisei e pelas contribuições feitas na construção deste trabalho, as rápidas aulas resumidas de Direito e Código Penal foram muito importantes para a conclusão deste. Gratidão por tudo.

As minhas companheiras de casa, Geska Rocha e Erika Martins, por todas as conversas, brigas e risadas durante esses anos, vocês também são importantes nessa caminhada.

As instituições que permitiram a realização da pesquisa que resultou neste trabalho, em nome de todas as pessoas que contribuíram no processo dessa pesquisa.

Gratidão as mulheres encarceradas que nos permitiram entrar um pouco em suas vidas mesmo que de maneira tão rápida, sem vocês esse trabalho não existiria.

RESUMO

PAIVA, T. R. L. **Mulheres presidiárias: as grades que cercam.** 2017. 56f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Nutrição) — Universidade Federal de Campina Grande, Cuité, 2017.

No Brasil, a população feminina em situação de privação de liberdade vem aumento significativamente em unidades prisionais superlotadas e com pouca estrutura. A falta de estrutura e a organização do sistema prisional dificulta a garantia dos indivíduos ao acesso a direitos básicos. Diante disso, foram formuladas políticas públicas voltadas para atender a demanda da população carcerária, porém trata-se de um longo caminho para essas estratégias sejam efetivamente realizadas e implementadas. Enquanto isso, o sistema carcerário reproduz sua marginalização. Assim, o objetivo da pesquisa é identificar impactos do encarceramento na qualidade de vida de mulheres presidiárias nas penitenciárias femininas do estado da Paraíba. O estudo foi do tipo qualitativo, com mulheres em situação de privação de liberdade sob regime fechado. Foram entrevistadas um total de dezesseis apenadas, selecionadas sob o critério de acordo com o tempo máximo e mínimo de pena. A coleta de dados foi realizada por meio da semiestruturados, aplicação de questionários aplicados nas quatro penitenciárias exclusivamente femininas da Paraíba. Após coleta e análise dos dados, verificou-se que os estabelecimentos penais da Paraíba não garantem acesso a direitos básicos das presidiárias, principalmente no que se refere as ofertas limitadas de trabalho e estudos, e ainda no que concerne ao direito humano à alimentação adequada, bem como na saúde, que apesar de ser ofertada pela equipe mínima nos estabelecimentos, é percebida pelas detentas com dificuldade. Por fim, foi contestado através da pesquisa que as condições de cárcere influencia na qualidade de vida das presidiárias, tendo em vista que as leis e as políticas públicas que asseguram-nas de seus direitos ainda não estão implementadas de forma que possa garantir o acesso.

Palavras-chave: Mulher. Cárcere. Paraíba.

ABSTRACT

PAIVA, T.R.L, Incarcerated women: The bars that siege. 2017. 56f. Course Final Thesis

(Bachelor in Nutrition)- Federal University of Campina Grande, Cuité, 2017.

In Brazil, the feminine incarcerated population has significantly growing in overcrowded and poor

structured prisons. The lack of organization and structure of prison system difficult the individuals

access to basics rights warranty. In this way, it was developed public policies towards the assistance

of incarcerated population, however, it is a difficult pathway in order to these policies to be

effectively performed and implemented. Meanwhile, the prison system reproduces its

marginalization. Thus, the aim of this research is to identify prison impacts in life quality of

incarcerated women in prisons of Paraiba state. It was a qualitative type study, with inmates women

in non-freedom situation under life imprisonment. It was interviewed 16 inmates, selected

accordingly with maximum and minimum sentencing criteria. Data collection was performed

through the application of semi-structures questionnaires, applied in the four exclusive feminine

penitentiary from Paraiba. After data collection and analysis, it was verified that law establishments

of Paraiba do not assure the inmates basic rights access, mainly regarding limited work and study

offers, moreover, concerning human rights to adequate nutrition, as well as health, which despite

being offered by the establishment minimum professionals, it is noted as difficulties by the

incarcerated women. Finally, it was demonstrated that the prison conditions influence the inmates

life quality, having in consideration that the laws and public policies which assure their rights still

are not implemented in a way that can warranty the access.

Keywords: Women, Prison, Paraiba.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

DEPEN Departamento Penitenciário Nacional

INFOPEN Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

LEP Lei de Execução Penal

CPI Comissão Parlamentar de Inquérito

PEESP Plano Estratégico de Educação no Sistema Prisional

PNAISM Programa Nacional de Atenção à Saúde da Mulher.

PNSSP Programa Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário

PNAMPE Política Nacional de Atenção as Mulheres em Situação de Privação de

Liberdade

EJA Educação de Jovens e Adultos

PROJOVEM Programa Nacional de Inclusão de Jovens

PRONATEC Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

SISAN Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

SUS Sistema Único de Saúde

TCLE Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1 SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO NO BRASIL	13
2.2 CRIMINALIDADE FEMININA E DIREITOS HUMANOS	15
3 OBJETIVOS	18
3.1 OBJETIVO GERAL	18
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	18
4 MATERIAL E METODOLOGIA	19
4.1 TIPO DA PESQUISA	19
4.2 CAMPO DA PESQUISA	19
4.3 PARTICIPANTES DA PESQUISA E ASPECTOS ÉTICOS	20
4.4 VARIÁVEIS E INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS	20
4.5 TRATAMENTO E ANÁLISE DE DADOS	21
5. RESULTADO E DISCUSSÃO	22
5.1 QUEM SÃO ESSAS MULHERES?	22
5.2 AS GRADES QUE CERCAM: DESAFIOS E DIFICULDADES VIVENO	TIADOS PELAS
MULHERES EM CÁRCERE	27
5.2.1 Trabalho	27
5.2.2 Educação	30
5.2.3 Alimentação	32
5.2.4 Saúde	35
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
REFERÊNCIAS	40
APÊNDICE	47
ANEXO	55

1 INTRODUÇÃO

O retrato do encarceramento no Brasil confirma a existência de um Estado penal, no qual a principal missão ideológica é o encarceramento da camada juvenil, negra e pobre como uma forma de regular as relações sociais conflitivas depositadas por este segmento no cenário de desigualdade social (SILVA, 2014). Segundo Miyamoto e Krohling (2012) a conformação dos papéis sociais exercidos por homens e mulheres, que resultam na dominação do homem e nas desigualdades sociais decorrentes desses papéis sociais continuam durante o período de confinamento no sistema prisional brasileiro em relação à mulher encarcerada.

O sistema prisional feminino brasileiro vem sofrendo um aumento considerável no número de suas internas. Apesar de a população carcerária feminina ser consideravelmente menor que a masculina, este número tem crescido de forma alarmante nos últimos anos (CUNHA, 2010). O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) lançou a primeira versão do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias — Infopen Mulheres, que traz os dados do período de 2000 a 2014 o aumento da população feminina foi de 567,4%, enquanto a média de crescimento masculino, no mesmo período, foi de 220,20% (BRASIL, 2014a).

Em razão da imagem estereotipada da mulher, vista como dócil e incapaz de cometer crimes, durante muito tempo foi associada a mulher somente a prática de delitos passionais ou daqueles chamados crimes contra a maternidade. Atualmente, as estatísticas demonstram que, predominantemente, as mulheres estão sendo encarceradas por crimes que vão além dos citados. Segundo o Infopen, 68% dessas mulheres possuem vinculação penal por envolvimento com o de tráfico nacional de drogas. A maioria delas ocupam posição de coadjuvante, realizando o transporte dos entorpecentes (BRASIL, 2014a).

Partindo do reconhecimento de que o perfil da mulher presidiária no Brasil é o da mulher com filho, sem estudo ou com pouco estudo escolar, pertencente à camada financeiramente pouco suficiente e que, no momento do crime, encontrava-se desempregada ou subempregada, essas mulheres submetidas à privação de liberdade ainda permanecem, à mercê de um sistema carcerário deficiente, inclusive no que diz respeito a suas necessidades mais básicas (BIANCHINI, 2011).

A configuração dos presídios no contexto de encarceramento de detentas e punição de seus crimes tem ganhado espaço na formulação da sociedade atual, além do espaço historicamente disciplinar do caráter da pena. Essa política de encarceramento em massa reflete

as consequências de uma sociedade capitalista que marginaliza grande parcela da população (CUNHA, 2010).

Nesse contexto, o Ministério da Justiça instituiu por meio da Portaria Interministerial n° 210, em 16 de janeiro de 2014, a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – PNAMPE (BRASIL, 2014b). A PNAMPE tem o objetivo de reformular práticas que firmem a garantia de direitos às mulheres, no que se refere às suas necessidades essenciais e peculiares.

Apesar das iniciativas no sistema penitenciário de ressocialização e acesso aos direitos das apenadas, ainda é frágil a visibilidade e implementação dos programas e políticas nesse contexto. Como produto dessa invisibilidade se vulneram uma série de direitos das mulheres encarceradas. Essa situação é percebida nas precárias condições de saúde das reclusas, nas restrições para a visita familiar e íntima, assim como no acesso à educação e trabalho (ESPINOZA, 2002).

Atualmente estão sendo noticiados vários casos de crise na organização do sistema penitenciário do país e tem se tornado cada vez mais importante sistematizar informações que reflitam as condições e impactos do encarceramento na qualidade de vida da população privada de liberdade, bem como na garantia e acesso aos direitos humanos. Desta forma, pretende-se com este estudo ampliar o conhecimento e debate sobre o tema a partir do discurso de mulheres em situação de cárcere na Paraíba, impulsionando a compreensão de fatores importantes que poderão subsidiar posteriores formulações de políticas públicas e estratégias necessárias para assegurar melhores condições de vida, além disso contribuir ainda com a implementação de políticas e iniciativas já existentes.

Para criar estratégias para garantir os direitos humanos das mulheres em situação de prisão é necessário ouvir suas necessidades e anseios e possibilitar sua participação ativa na construção de estratégias. Neste sentido, o problema que norteia esse estudo é levantar a investigação: o encarceramento influência na qualidade de vida de mulheres presidiárias nas penitenciárias femininas do estado da Paraíba?

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO NO BRASIL

A realidade do sistema prisional no Brasil está entre as mais alarmantes, no sentido de precariedade, do mundo. Pesquisadores afirmam que o sistema prisional não está passando por uma crise, mas que ele é uma crise, pois, se mostra ineficaz por não atingir os objetivos que se diz ter. E ainda:

Se a economia do país vai bem, se há pouca desigualdade social, os cárceres tendem a ter menos pessoas presas; o contrário também é verdadeiro, quanto mais desigual é uma sociedade maior o número de excluídos e de pessoas encarceradas (ANDRADE; FERREIRA, 2015).

Segundo o Infopen, a população prisional brasileira até 2014 era de 607.731mil presos, enquanto o número de vagas é de 376,699 mil, ou seja, existe um déficit de vagas nas prisões brasileiras de 231.062 mil, o que leva ao país a posição de quarta maior população prisional, ficando atrás dos Estado Unidos, China e Rússia (BRASIL, 2014a).

O Infopen traz informações do World Female Imprisonment List relatório produzido pelo Institute for Criminal Policy Research da Birkbeck que afirma existir aproximadamente mais de 700.000 mil mulheres presas no mundo e em 80% dos países, as mulheres representam entre 2 e 9% da população total. No Brasil foi constatado o número de 37.380 mulheres em situação de privação de liberdade, representando 6,4% da população prisional total do país (BRASIL,2014a).

A reincidência é muito comum no sistema carcerário brasileiro, Andrade e Ferreira (2015) afirmam que existem algumas Leis aprovadas no Congresso Federal que se fossem implementadas resolveria uma parcela substancial dos problemas dos presídios brasileiros, como a Lei de Remissão de Pena pelo Estudo ou Trabalho, em que é possível ofertar inciativas educacionais que visam assegurar mais e melhores oportunidades de emprego fora do regime prisional, além do fato dessas atividades reduzirem o período de pena, podem trazer como consequência a redução da superlotação.

Ainda para Andrade e Ferreira (2015), é de conhecimento que muitas presas tenham uma reincidência muito maior no crime devido a uma série de fatores a exemplo da espera por resposta da justiça quanto ao julgamento de seus casos, audiências para avaliação do tempo de cumprimento penal e demora de resposta às solicitações que são destinadas à justiça criminal. Além disso embora a Lei de Execução Penal preveja que os estabelecimentos penitenciários destinam-se a presos condenados a regime fechado, enquanto que as cadeias públicas

recolheriam presos provisórios, em diversos estados brasileiros essa determinação não é respeitada, encontrando-se presas ainda sem julgamento em penitenciárias (VENTURA; SIMAS; LAROUZÉ, 2015).

Tratando-se da estrutura do sistema carcerário feminino brasileiro, a Lei de Execução Penal, no art. 88, estabelece que o cumprimento da pena seja em cela individual com uma área de seis metros quadrados e que o ambiente provenha o acondicionamento térmico adequado à existência humana e ainda preconiza que haja a separação de estabelecimentos prisionais em masculinos e femininos (BRASIL, 1984). Dados do Infopen Mulheres revela o levantamento das unidades prisionais do país, sendo 1070 (75%) das unidades voltadas de modo exclusivo ao público masculino, apenas 103 (7%) são voltadas ao público feminino e 239 (17%) são mistos, ou seja, podem possuir uma ala específica para mulheres dentro de estabelecimento masculino (BRASIL, 2014a).

Em virtude da precária organização estrutural, Maciel (2016) refere que a atual condição do sistema prisional brasileiro nos remete a uma verdadeira fábrica de horrores: primeiramente deparamo-nos com construções precárias, instalações que apresentam mofo, sujeira, mau cheiro, pouca ventilação, reduzido acesso à luz solar, escuridão, difíceis condições de higiene e um espaço muito pequeno para o número de detentas que vivem internas, o que acaba por gerar um ambiente insalubre, com péssimas condições para o desenvolvimento de uma vida saudável.

No que diz respeito à assistência às presidiárias, pressupõe-se que é ainda mais precária se comparada àquela ofertada aos homens, visto que a presença feminina no cárcere ao longo da história não foi tão presente quanto à masculina, e a mudança de perfil da mulher no mundo do crime fez esse número de encarceradas aumentar. O perfil criminal da mulher em cárcere no Brasil é de envolvimento com o tráfico de drogas sendo o principal crime cometido todos os dias no Brasil, totalizando em 68% delas, e em segundo lugar o furto (9%), roubo (8%) e homicídio (7%), crimes que antes não eram tão ocupados por mulheres, e que antigamente eram enquadradas em crimes relacionados a maternidade, como aborto ou infanticídio (BRASIL, 2014a).

Uma grande preocupação e constante problema na situação de cárcere de mulheres é a maternidade. A Lei nº 11.942 de 2009 inserida à Lei de Execução Penal, dispõe na seção III no que diz respeito a assistência à saúde, art. 13, § 3° que será assegurado acompanhamento médico a mulher, principalmente no período de pré-natal e no pós-parto (BRASIL, 1984), porém o que se tem visto é que esse é mais um direito violado perante as mulheres que são mães no cárcere. A realidade das penitenciárias brasileiras não permite que gestantes tenham uma gravidez sem riscos, uma vez que o local onde vivem não é higiênico, são superlotados

fazendo com que muitas tenham que dormir até mesmo no chão, além do fator acompanhamento da equipe de saúde, que é pouco. Além disso, as mulheres encarceradas sofrem de maneira duplicada, fisicamente e psicologicamente durante o período gestacional e depois, até o dia de separação dos seus filhos onde o sofrimento torna-se maior (Bilibio; et al, 2016).

França (2014) relata que as detentas também experimentam uma variedade de violências relacionadas a gênero por parte de funcionários, principalmente homens. É evidente que o tamanho exato desse tipo de violência fica quase impossível de quantificar através de estudos ou de possíveis denúncias, notadamente pelo fato de que, no cenário prisional, as mulheres presas costumam omitir quaisquer informações que envolvam a violência ou o assédio sexual. Muitas vezes elas temem que suas denúncias não sejam levadas em consideração, principalmente em razão de estarem presas e não terem a credibilidade, ou ainda, silenciam com medo de experimentarem represália por parte dos agressores ou das autoridades penitenciárias.

A condição vulnerável da mulher no cárcere é tradicionalmente silenciada por conta de sua baixa representatividade no conjunto da população encarcerada e por uma construção de gênero que desagrega a figura feminina dos atos de criminalidade (ARRUDA, 2015).

Ainda que leis nacionais postulem que a pena de prisão apenas pode privar a pessoa de sua liberdade, não de outros direitos, como o da saúde e alimentação, admitindo também uma possibilidade de caráter reformatório da prisão, o que se vê na materialidade é que a pena de prisão assume um caráter cruel, violento e de reprodução da violência institucional contra as pessoas presas (MARTINS, 2014).

Assim, a forma como está organizado o sistema penitenciário feminino no Brasil precisa ser repensado e visibilizado nas discussões o cenário desafiador vivenciado pelas mulheres em situação de cárcere, além disso, é preciso rever sobre a criminalidade feminina e o acesso aos direitos humanos, bem como acompanhar avaliando a implantação e execução das políticas, programas e estratégias voltados para esse setor.

2.2 CRIMINALIDADE FEMININA E DIREITOS HUMANOS

As primeiras teorias que tentaram definir a criminalidade feminina foram a partir de explicações voltadas para a biologia da mulher. Neste sentido, a forma de pensar sobre esse assunto coloca a mulher em uma verdadeira "armadilha social", ao longo da história, que as

insere em lugar de fragilidade e de docilidade, construção de um estereótipo de pessoas tidas como menos capazes em geral. Na área criminal não é diferente, é comum as mulheres serem consideradas mais dóceis e muito menos capazes de cometer crimes que os homens. Quando os comete seria sempre sob a influência de um homem ou por motivos relacionados à paixão (FARIA, 2010).

A mulher, considerada inferior e menos capaz, não era vista como grande ameaça social, no entanto, surgiram as violações da lei por mulheres ao longo da história e começou-se a fomentar as discussões sobre à existência de criminosas natas, as causas da criminalidade feminina, os crimes típicos de mulheres e que juntos identificariam a mulher delinque. Com o passar do tempo buscou-se definir grupo e categorias de mulheres que ofereceriam perigo social e portanto deveriam ser contidas. Essas características são ainda hoje responsáveis por uma herança preconceituosa não só contra as mulheres, mas contra determinadas características ligadas sobretudo à sexualidade feminina (FARIA, 2010).

Devemos ressaltar que houve uma mudança nas condutas delitivas realizadas por mulheres; os crimes cometidos por elas não mais se encaixam nos denominados "delitos femininos" (infanticídio, aborto, homicídio passional), havendo se incrementado os índices que condena por crimes como tráfico de entorpecentes, roubos, sequestros, homicídios, entre outros (ESPINOZA, 2002).

De acordo com os dados do Infopen Mulheres, 68% das mulheres presas possuem envolvimento com tráfico de drogas, ocupando em sua maioria uma posição de coadjuvante no crime, realizando serviços de transporte de drogas e também usuárias, sendo poucas as que lideram o tráfico (BRASIL, 2014a).

No estado da Paraíba, em 2013 foi constatado que numa amostra de 227 presidiárias, 52% estão sob encarceramento pelo envolvimento com o tráfico de drogas, seguido de associação ao tráfico (28,4%), assalto (13.3%), homicídio (6,2%), estelionato e abuso sexual (1%) (OLIVEIRA et al., 2013).

O tráfico de drogas permite às mulheres uma ascensão econômica que as atividades normalmente desempenhadas por elas, cuja rentabilidade é baixa, não oferecem. Assim sendo, o tráfico de drogas se apresenta como um trabalho que lhes permite maior retorno financeiro e melhoria de vida familiar. Além disso, quando se fala da mulher no tráfico de drogas é comum relacionar logo com funções de baixo prestígio e a ligação, quase como um consolo da sociedade, de que se envolveram por amor aos seus companheiros, devido à dificuldade de ligar mulheres a atividades ilícitas (RAMOS, 2012).

Dados do Infopen Mulheres constatou que o perfil das mulheres em cárcere no Brasil é o da mulher jovem, têm filhos, são as responsáveis pela provisão do sustento familiar, possuem baixa escolaridade, são oriundas de extratos sociais desfavorecidos economicamente e exerciam atividades de trabalho informal em período anterior ao aprisionamento (BRASIL, 2014a).

No Estado da Paraíba, em 2013, constatou-se que o perfil das mulheres em cárcere é de mulheres jovens, entre 18 a 28 anos (52,4%), têm filhos (66,1%), possuem ensino fundamental imcompleto (58%) e cerca de 95% das detentas recebiam algum tipo de renda proveniente em sua grande maioria do Bolsa Família (OLIVEIRA et al., 2013).

Entendendo o princípio do respeito a dignidade humana, respeitando quesitos como raça/cor, gênero, religião e classe, elege-se a prisão como um lugar que viola tanto os direitos humanos de homens quanto mulheres, sendo para estas um agravante maior, já que o sistema prisional foi idealizado para homens (ANDRADE, 1997).

Diante deste cenário, é emergente refletir estratégias para garantir os direitos necessários às mulheres mediante uma reorganização do sistema penitenciário feminino.

Segundo a Constituição:

Art. 5° - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a invialabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:I — homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta constituição; III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (BRASIL, 1988).

O Ministério da Justiça instituiu por meio da Portaria Interministerial n° 210, em 16 de janeiro de 2014, a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – PNAMPE cujo objetivo é reformular as práticas do sistema prisional brasileiro, contribuindo para a garantia dos direitos das mulheres, nacionais e estrangeiras (BRASIL, 2014b).

No entanto, a execução dessa política ainda vem sendo concretizada a passos lentos, em virtude, inclusive, da resistência de trabalhadores e profissionais com pouca disposição em trabalhar com esse público.

3 OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Identificar a influência do encarceramento na qualidade de vida de mulheres presidiárias nas penitenciárias femininas do estado da Paraíba.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Compreender a percepção das mulheres encarceradas sobre identidade pessoal e o papel social feminino;
- o Identificar desafios e dificuldades vivenciados pelas mulheres em cárcere;
- Relacionar os relatos das mulheres no sistema prisional feminino na Paraíba com os direitos humanos.

4 MATERIAL E METODOLOGIA

4.1 TIPO DA PESQUISA

A pesquisa consiste em um modelo qualitativo, visto que esse tipo de pesquisa se preocupa com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (MINAYO,2001).

Para Landim et al (2006) a pesquisa qualitativa trabalha com valores, crenças, representações, hábitos, atitudes e opiniões. Em vez da medição, seu objetivo é conseguir um entendimento mais profundo e, se necessário, subjetivo do objeto de estudo, sem preocupar-se com medidas numéricas e análises estatísticas. Cabe-lhes, pois, adentrar na subjetividade que envolve os fenômenos sociais, voltando a pesquisa para grupos delimitados em extensão, porém possíveis de serem abrangidos intensamente.

Segundo Keer e Kendal (2013) várias são as técnicas e estratégias que vêm sendo empregadas na pesquisa qualitativa como a observação direta, onde o pesquisador estuda as pessoas em seu ambiente ou entrevistas abertas ou semiestruturadas e as entrevistas em profundidade. Em ambas, o entrevistador normalmente tem um roteiro geral de perguntas que não necessariamente são rígidas ou devam seguir uma ordem particular.

4.2 CAMPO DA PESQUISA

O estudo foi desenvolvido em todas as penitenciárias femininas da rede estadual da Paraíba, que são: Penitenciária Feminina de Campina Grande, na Penitenciária Feminina de Cajazeiras, Penitenciária de Recuperação Feminina Maria Julia Maranhão (em João Pessoa) e Penitenciária Regional Feminina de Patos.

Primeiramente, foram realizadas visitas a secretaria de ressocialização para entrega do projeto de pesquisa e apresentação da proposta da pesquisa à gerente de ressocialização que autoriza a execução das pesquisas nas Unidades prisionais. Em seguida o projeto de pesquisa foi encaminhado para todas as unidades prisionais, com envio da autorização institucional pela secretaria de ressocialização e pedido de agendamento de visita às Unidades para coleta de dados.

4.3 PARTICIPANTES DA PESQUISA E ASPECTOS ÉTICOS

Participaram da pesquisa mulheres em situação de cárcere selecionadas pela direção da unidade prisional de acordo com os critérios que as pesquisadoras apresentaram, sendo essas duas detentas pelo tempo máximo e duas pelo tempo mínimo de permanecência nas penitenciárias, totalizando 16 mulheres. Neste contexto a técnica foi de coleta completa, ou seja, todas as características consideradas importantes foram coletadas e analisadas para melhor discussão dos resultados da pesquisa.

A pesquisa foi submetida ao Comitê de ética e aprovado sob CAAE nº 63715816.8.0000.5182. Dessa forma as participantes concederam sua anuência via Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), esclarecidas sobre a natureza da pesquisa, seus objetivos, métodos, benefícios previstos, potenciais riscos e o incômodo que esta podia lhes acarretar, na medida de sua compreensão e respeitados em suas singularidades, conforme regulamenta a Resolução n. 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde. Todas as participantes da pesquisa obtiveram o anonimato preservado, sendo referidas por nome de pedras preciosas que ficou a critério delas.

4.4 VARIÁVEIS E INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS

Inicialmente foi realizada uma pesquisa bibliográfica, para sintetizar os principais trabalhos científicos existentes sobre o tema a fim da obter dados atuais e relevantes para estudo do tema. Em seguida foi elaborado um questionário semi-estruturado, onde o pesquisador seguiu um conjunto de questões previamente definidas. O entrevistador ficou oportuno, discussão atento para dirigir, no momento para o assunto o interessa fazendo perguntas adicionais para elucidar questões que não ficaram claras ou ajudar a recompor o contexto da entrevista, caso o informante tenha "fugido" ao tema ou tenha dificuldades com ele (BONI, 2005).

Os dados foram coletados através do questionário semiestruturado (em apêndice) que foi aplicado nas quatro penitenciárias femininas da Paraíba, localizadas em Campina Grande, Cajazeiras, João Pessoa e Patos. As questões direcionaram para o alcance dos objetivos propostos pelo trabalho a fim de identificar desafios e dificuldades vivenciadas pelas mulheres em cárcere relacionando com os direitos humanos, analisando como elas lidam com a relações familiares e identificando quais suas expectativas pós cumprimento penal.

Os questionários foram aplicados por uma dupla de estudantes pesquisadoras e a orientadora da pesquisa. Dessa forma, os questionários forão aplicados com quatro apenadas de cada presídio, e estas foram selecionadas para tal de acordo com o tempo mínimo e máximo de permanência no cárcere, assim, a amostra foi de quatro presidiárias por presídio, num total de dezesseis mulheres entrevistadas.

4.5 TRATAMENTO E ANÁLISE DE DADOS

As entrevistas foram gravadas, transcritas e analisadas pelas pesquisadoras. Além disso, também utilizaram folhas de papel e caneta para o registro das informações.

Os dados da pesquisa requeridos nos questionários foram analisados visando o alcance dos objetivos propostos, respeitando as etapas a seguir:

- ✓ Transcrição na íntegra das gravações obtidas nas entrevistas;
- ✓ Leitura flutuante e exaustiva do material;
- ✓ Estruturação em categorias de análise das respostas;
- ✓ Análise descritiva das categorias obtidas.

5. RESULTADO E DISCUSSÃO

5.1 QUEM SÃO ESSAS MULHERES?

O presente estudo contou com a participação de dezesseis mulheres em situação de cárcere do estado da Paraíba, pertencentes as penitenciárias das cidades de Cajazeiras, Campina Grande, João Pessoa e Patos. Ao todo foram entrevistas 16 mulheres com faixa etária em média de 21 à 50 anos de idade e a maioria de naturalidade em municípios paraibanos. Como mostra o estudo do perfil epidemiológico de presidiárias da Paraíba feita por Oliveira et al. em 2012, onde a amostra estudada constituiu-se, em sua maioria, de mulheres com faixa etária de 18 à 28 anos (52,4%), entre 29 à 39 anos (32,20%) e entre 40 à 50 anos (15%) enquanto o percentual de mulheres de naturalidade paraibana foi de (85,5%). Ou seja, mulheres em período considerado economicamente ativo da vida estão em situação de privação de liberdade na Paraíba o que corresponde aos dados do Infopen que revelaram que na Paraíba 26% das presidiárias possuem idade entre 18 a 29 anos, 30 a 34 anos correspondem a 19% e 23% delas entre 35 a 45 anos de idade (BRASIL, 2014a).

Nesse contexto, no que tange a profissão que as mulheres ocupavam antes de ingressarem na unidade prisional, a maioria relatou estar desempregada, sendo apenas dona de casa ou referenciaram trabalhos informais como costureira e manicure. Sobre isso, Ramos (2012) em sua pesquisa na Penitenciária Federal do Distrito Federal (PFDF) mais conhecido como COMEIA, verificou que entre 47 detentas, 20 estava desempregada no momento de entrada no cárcere e as outras, embora tivessem algum trabalho, eram informais e precários.

Ao serem questionadas sobre filhos, a maioria das entrevistadas relataram ter filhos, geralmente mais de um. Essa realidade nos provoca a reflexão de que os filhos dessas mulheres, muitos deles menores de idade, dependem da assistência de parentes ou vizinhos enquanto suas mães estão internas nos presídios. Além do fato do cárcere distanciar a mãe de seus filhos que, longe de seus cuidados, torna-se mais um elemento para o sofrimento durante o período de encarceramento, logo, a mulher-mãe sofre de maneira duplicada pelas grades que a cercam, como relata uma das mulheres:

"No momento assim, bem eu não me sinto, porque a gente dizer que se sente bem num lugar desse, não se sente, porque a gente tá longe dos nossos filhos, longe da nossa família, quer ajudar e não pode, só orando e pedindo a Deus" (PÉROLA NEGRA).

Ramos (2012) refere que, o afastamento familiar e afetivo, a separação, a manutenção e o cuidado com os filhos é a principal causa de depressão e preocupação das mulheres presas.

Algumas entrevistadas relataram que preferem não ver os filhos, não sob as condições em que se está vivendo no momento, recusam-se a forçar a família a fazer parte do sofrimento que ela está vivendo.

"Minha mãe não é aposentada e cuida dos meus quatro filhos, inclusive ela mora há dois anos numa casa sem luz porque não tem condições. Ela não tem condições, ela tá doente, tem problema de pressão, ela não tem condições e eu nem exijo visita dela" (PÉROLA NEGRA).

Enquanto outras mulheres afirmaram que recebem visita dos filhos e algum parente, porém o acesso em termos de distância dos presídios reduz esse encontro, as famílias geralmente moram em outras cidades e precisam pagar algum tipo de transporte para chegar até a unidade prisional, outras moram até na mesma cidade, mas mesmo assim não tem condições financeiras alguma. Além desses percalços, existem outros problemas como na maioria das vezes o dia de visita ser durante a semana, o que dificulta ainda mais para integrantes da família que trabalham ou para as crianças que estudam.

"Minha família também mal vem aqui, só quem veio foi o meu menino e minha irmã, entendeu? E mal vem também, só veio duas vezes nesse mês que passei aqui, porque é longe" (OPALA).

"Minha mãe teve três começos de AVC então eu não quero ela aqui dentro porque não foi ela quem me botou aqui dentro, eu pedi pra ela se afastar, dá um tempo porque ela é doente, ela tem problema de diabetes, tem as taxas muito altas" (ESMERALDA).

A maioria das mulheres entrevistadas não recebem visita da família ou de pessoas amigas. Muitas referem que, mesmo longe, ainda é a família o único motivo que dá forças para continuar firmes apesar do sofrimento de viver sem liberdade.

Quando questionadas sobre relacionamento amoroso com companheiros ou companheiras, oito das entrevistadas relataram não está em relacionamento amoroso dentro ou fora do presídio atualmente, mas que estavam antes de ingressar na unidade, seis relataram ser viúvas, enquanto apenas quatro delas possuem o apoio de companheiros (as).

É uma realidade bastante comum no mundo feminino em cárcere acontecer o abandono dos companheiros após o encarceramento de mulheres. Enquanto que na situação inversa o mesmo não acontece, é possível encontrar filas enormes de mulheres nos presídios masculinos em dia de visita, fielmente elas não abandonam seus companheiros que muitas vezes dentro da cadeia ainda se fazem presente na vida de suas companheiras. Entretanto, quando analisamos o dia de visita nas unidades femininas, a tristeza de mulheres sem visita alguma é desolador (BUCKRIDGE, 2011). Queiroz (2015) em seu livro traz a reflexão de uma advogada que diz

que "não existe parceiro que se submeta à vergonha da revista íntima, que vá e mantenha a relação afetiva, e que a nossa sociedade é simplesmente (ainda) assim: a mulher é fiel ao homem e ele não é fiel à mulher. Logo, arruma outra lá fora e deixa de ir".

No que concerne ao perfil criminal das entrevistas, identificou-se que nove das dezesseis mulheres estão presas enquadradas no art. 33 da Lei n° 11.343 de 23 de agosto de 2006, conhecida por Lei de Tóxicos.

A Lei de Tóxicos institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad, que prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências (BRASIL, 2006).

Sobre o art. 33, refere-se:

Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa (BRASIL, 2006).

Dados do estudo de Oliveira et al. (2012) corroboram com esse resultado, apontando que as presidiárias da Paraíba estão envolvidas principalmente no tráfico de drogas, onde 52% destas estão enquadradas nessa infração, associação ao tráfico com 28,4%, seguido de assalto e homicídio, com 13,3% e 6,2%, respectivamente. Dados como estes foram coletados no PFDF por RAMOS (2012) cujo 46% das mulheres respondem por crimes relacionados a legislação de entorpecentes e 14% dessas infrações foram cometidas por tentativa de entrada na unidade prisional com drogas para os companheiros ou familiares.

O Infopen Mulheres apresenta o tráfico de drogas no Brasil como o crime de maior incidência entre o público feminino, com uma proporção de 68%, enquanto que os homens representam apenas 26% desse crime, constituindo assim o tráfico de drogas como o crime mais cometido por mulheres, uma vez que essas também estão se destacando quando se trata no ingresso no sistema carcerário, em relação ao público masculino (BRASIL, 2014a).

O motivo de grande número de mulheres no mundo do tráfico é o envolvimento com um homem, seu marido ou companheiro, ou pela perda deste, seja por prisão, morte ou abandono, ao mesmo tempo que isso está diretamente interligado a questões financeiras onde elas precisam sustentar financeiramente seus filhos. Com baixa escolaridade, essas mulheres sonham em proporcionar uma vida melhor para sua família e veem no tráfico a oportunidade de sustento (QUEIROZ, 2015).

Dentro do tráfico também existem as desigualdades de gênero, segundo Carneiro (2015) é necessário evidenciar uma pluralidade de papéis ocupados por mulheres dentro da hierarquia existente no tráfico de drogas. A respeito da questão de gênero e dos papéis na hierarquização no tráfico de drogas, a autora apresenta algumas denominações e papéis:

A mula é o nome dado a pessoa encarregada de transportar a droga de um lugar para outro, seja em grande ou pequena quantidade e é considerada uma das funções mais baixas da hierarquia, apesar de ser a mais arriscada em possibilidades de aprisionamento e o aviãozinho que realiza função semelhante a "mula", entretanto é responsável também por trazer mercadoria, além de levar, mas não apenas drogas, levam celulares, dinheiro, contatos e recados, ambos papéis são mais ocupados por mulheres por serem consideradas menos suspeitas (CARNEIRO, 2015).

Vapor é o nome dado a quem realiza o pequeno tráfico, ou seja, vende drogas em pequenas quantidades, geralmente de forma direta para os consumidores e traz autonomia de forma a vender na própria casa ou onde desejar, além do maior retorno em dinheiro (CARNEIRO, 2015).

Os papéis de gerente e dono da Boca são os mais altos cargos que conferem os papéis de cuidar do dinheiro, dar ordens aos funcionários dos cargos mais baixos e tomadas de decisões relacionadas a produção, transporte, distribuição, compra e venda, e geralmente são ocupados por homens. No primeiro caso, quando ocupados por mulheres, os cargos são provenientes da confiança do companheiros e elas precisam prover uma execução bem feita com bons resultados. No segundo caso, necessita-se de uma carreira dentro do tráfico e conseguir manter seu status até mesmo através de brigas com outras organizações o que geralmente não é característico da mulher, violência, matança são caracterizados tipicamente como envolvimento do homem e quando a mulher possui tais características se consideram agindo "como" homens (CARNEIRO, 2015).

A respeito das mudanças na natureza das atividades da mulher na sociedade contemporânea, percebe-se também que há mudança nos papéis desempenhados e expectativas convencionais esperadas pela sociedade. Dessa forma, a mulher até então inserida no espaço doméstico e enquadrada em determinados tipos de crimes de acordo com sua biologia, passam a adquirir outras facetas no que concerne a crimes antes associados apenas aos homens.

Segundo Castro (1983) colocam-se três processos diferentes dessa criminalização, primeiro, como se manifesta a reação social diante criação de normas penais, segundo, como esta reação operante na opressão institucional é uma variável que intervém na criminalização

de indivíduos e terceiro, como essa reação social contribui para a criminalização do comportamento desviante e para o papel delitivo, mediante adoção de rótulos e estereótipos.

Considera-se como perspectiva de gênero a compreensão de que a relação entre homens e mulheres é uma relação desigual construída socialmente. Devido a tantos fatores que contribuíram para a fixação da dicotomia homem/mulher, razão/emoção, qualificando a mulher como "o ser" que vem em segundo lugar por ser inferior, a caminhada das mulheres sempre foi difícil e seguida de lutas por seu lugar na sociedade (CASTILHO, 2008). A Criminologia Crítica feminista, segundo Castilho (2008), reflete como o sistema penal é sexista, e como ele reproduz a desigualdade entre homens e mulheres, mesmo que aparentemente existam ações formalmente destinadas a proteção das mulheres.

A respeito disso, a fim de identificarmos a percepção das mulheres sobre como elas definem e o que representa para elas ser mulher, a maioria relacionaram principalmente com a maternidade. Dessa forma, corrobora com estudos que tiveram experiência semelhante em afirmar que a maternidade é a principal atribuição apontada ao papel social feminino, bem como o cuidado com o lar. Segundo um estudo de Coutinho (2004), a maternidade também foi definida como a essência da condição do ser mulher, de maneira que ser mãe é algo condicionantemente essencial obrigatório à mulher e que o trabalho fora de casa poderia atrapalhar no desenvolvimento desse papel.

"Pra mim o que é ser mulher, uma mulher ela tem que (...) ela tem seu momento de curtir a vida e isso e aquilo, mas depois que passa ter filho, a gente tem que mudar, tentar correr atrás de trabalhar pra dar uma vida melhor. Mas muitas coisas, envolvimento com pessoas erradas faz, às vezes, a gente se afastar e ser outro tipo de mulher, tá entendendo? Mas, eu acho pra mim ser mulher, uma mulher tem que ser uma dona de casa e ter responsabilidade com a casa e com seus filhos, eu acho, né!" (ÁGUA MARINHA).

Beauvoir (2009) diz que a maternidade determina a mulher a uma existência sedentária, isto é, ela passa a permanecer mais tempo no lar, e por isso as atividades que consegue exercer são confecção de tapetes e coberta, vasilhames. Dessa forma, propaga-se até hoje o papel da mulher enquanto na esfera privada, ou seja, no lar, e quando exercida trabalhos na esfera pública existe a descontente associação de destinar tarefas mais simples, manuais às mulheres.

Foi possível identificar em algumas entrevistas com as apenadas que estas remetiam em algum momento do discurso, ser responsabilidade da mulher o cuidado do lar e filhos, mas também citaram a questão do trabalho assalariado, o que remete a várias funções que a mulher exerce na sociedade.

"É ser forte demais, porque a gente supera muitas barreiras, muitas coisas que acontece e a gente tá ali sempre firme e sempre conseguindo superar. Acho

que é superação, ser mulher é sempre superação, é muita coisa assim numa mente só, é filho, é família, é trabalho, é (...) vida financeira, é tudo ao mesmo tempo e a gente consegue né?! O homem não tem tanta responsabilidade, o homem tem responsabilidade de quê? De constituir só a casa e mantê-la praticamente, o papel do homem né, somente. E a mulher não, a mulher ela é mil e uma utilidade, eu acho que é isso, eu penso assim" (CRISTAL).

A fala de Cristal remete a condição da mulher na sociedade, que durante muito tempo foi encarregada apenas do cuidado do lar e dos filhos, enquanto que esses papéis não cabiam ao homem, porém, começam a ingressar no mercado de trabalho mesmo que mal remunerado, devido aos princípios patriarcais que ainda existe, como maneira de definir quais os papeis que homens e mulheres devem desempenhar na sociedade, como afirma Santos e Maia (2012), apesar das conquistas voltadas para a mulheres, em virtude de luta histórica pela igualdade de gênero, a condição da mulher ainda é permeada por estigmas provindos de uma sociedade fundamentalizada no patriarcado, cujos vestígios contemporâneos podem ser vistos no reducionismo e naturalização da mulher à esfera privada, ou seja, ao âmbito doméstico, do lar.

5.2 AS GRADES QUE CERCAM: DESAFIOS E DIFICULDADES VIVENCIADOS PELAS MULHERES EM CÁRCERE

A partir das questões norteadoras do questionário aplicado junto ao diálogo que foi construído, as entrevistadas puderam oferecer um arcabouço de informações fundamentais para o melhor entendimento da organização na realidade atual dos presídios femininos do estado da Paraíba.

5.2.1 Trabalho

O direito ao trabalho foi reconhecido pela Constituição Federal de 1988, que assegura o direito ao trabalho, bem como a proteção das condições mínimas de direitos dos trabalhadores, e que também é relevado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos que traz no artigo XXIII que "todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego." (ONU, 1948).

No caso do egresso no sistema prisional, o trabalho deixa de ser uma opção e passa a ser uma determinação legal (CORREA; SOUZA, 2016). Acredita-se que, ao privar um indivíduo de sua liberdade torna o Estado responsável por prover condições necessárias para que esta pessoa tenha a possibilidade de trabalhar, uma vez que ele tem esse direito garantido sob a lei e que o Estado tem direta responsabilidade pelo indivíduo em cárcere (CARVALHO, 2017).

Partindo do pressuposto de que o cárcere, deve promover ações de ressocialização, o indivíduo deve ser preparado para se inserir novamente à sociedade. Com a profissionalização

do indivíduo é possível que este consiga melhores oportunidades de trabalho quando em liberdade, proporcionando ao mesmo tempo a redução de reincidência, contribuindo para que não se viole novamente algum tipo de lei.

Carvalho (2017) afirma que a diferença entre o direito ao trabalho do indivíduo em liberdade e o direito ao trabalho das pessoas em cárcere está no fato de que no sistema capitalista, sob a responsabilidade do setor privado, o indivíduo precisa mostrar capacidade para conseguir trabalho, enquanto que o Estado é responsável por possibilitar meios de trabalho ao público em cárcere.

Em relação ao trabalho oferecido aos indivíduos em situação de privação de liberdade Correa e Souza (2016) afirmam que o caráter de vinculação do trabalho apresenta uma característica importante, principalmente pela finalidade de estabelecer nova vinculação com a sociedade que se perdeu, em alguma medida, com o cometimento de dado delito socialmente reprovável. Para isso, a Lei de Execução Penal estabelece no art. 28 que "o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva". Além disso, a função de proporcionar trabalho a indivíduos em cárcere também é uma forma de oferecer oportunidade de remição da pena, onde a cada três dias de trabalho consegue-se a redução de um dia de pena, art. 126, inciso II da LEP (BRASIL, 1984).

É previsto na LEP, art. 29, § 1, que a remuneração do condenado não deve ser inferior a três quartos do salário mínimo (BRASIL, 1984). A questão financeira também é um agravante no que diz respeito a mulher em cárcere, pois atualmente muitas mulheres são chefes de família e sustentam os filhos.

Em 2015, o procurador-geral da República, Rodrigo Janot defende a derrubada da norma que prevê o pagamento de ¾ do salário mínimo aos indivíduos em situação de privação de liberdade que são oportunizados ao direito de exercer algum tipo de trabalho, ele acredita que a regra viola a constituição pois não garante aos indivíduos em cárcere o pagamento do salário mínimo que seria o correto: O direito dos cidadãos presos ao trabalho não constitui sanção, mas instrumento educativo e social destinado a garantir meios de reinseri-los na sociedade e de ocupar-lhes a mente e a energia, a fim de reduzir tensões no sistema prisional e permitir-lhes desenvolver-se e refletir sobre o seu ato (RICHTER, 2015).

Viver muitas horas em espaço restrito e superlotado, sem atividade laboral, pode possibilitar às presidiárias sensação de sofrimento mental, como destacado na fala de Rubi:

"A mente vazia é ruim, com o trabalho a mente fica ocupada, né? Eu ficava na sela logo quando cheguei aqui e ficava só pensando nos meus filhos pensava

muito na família. Depois que comecei a trabalhar na cozinha tô muito melhor, graças a Deus eu ocupo muito meu tempo, o trabalho é muito bom" (RUBI).

Segundo Infopen Mulheres existiam em 2014, 6.766 mulheres em atividades laborais no Brasil, sendo possível afirmar que as mulheres no sistema prisional tem maior acesso à atividade laboral, tendo em vista que as ofertas de trabalho geralmente são de caráter doméstico como, funções da cozinhar, serviço de limpeza e artesanato. Na Paraíba ainda de acordo com o mesmo levantamento de 2014 existiam 15% de mulheres em atividade laboral, o que significava que 77 mulheres tinham acesso a alguma atividade na unidade prisional naquele ano. No Brasil a maior oferta de atividades laborais nas unidades prisionais se dá por vagas disponibilizadas pela administração prisional como apoio ao próprio estabelecimento, ou seja, os serviços que envolvem a alimentação e limpeza, por exemplo. Na Paraíba 53% das mulheres estão engajadas nesses serviços de apoio à própria unidade prisional (BRASIL, 2014a).

A LEP dispõe no art. 32 que "serão levados em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado" (BRASIL, 1984), pode-se perceber que as atividades oferecidas para as mulheres em situação de cárcere são considerados adequados para o indivíduo na condição de mulher, pois as atividades domésticas, o lugar da cozinha, atividades mais manuais são direcionadas as mulheres, sejam elas em cárcere ou não, mas quando referenciado o cárcere estes são os conceitos ainda patriarcais que seguem ainda acesos na sociedade e que acaba por privar principalmente nesse caso que as mulheres possam praticar outros tipos de atividades laborais.

As mulheres que estão sem julgamento, ou seja, estão ainda provisoriamente na prisão não possuem a oportunidade de direito ao trabalho, pois segundo a Lei de Execução Penal para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só pode ser executado no interior do estabelecimento, portanto, a demanda é grande para oportunizar trabalho para todas as mulheres em cárcere, portanto não é priorizado para as apenadas provisórias.

Nesse sentido, também pode ser refletido outro agravante que é a demora do julgamento para definição da pena dessas apenadas provisórias, se tornando um impasse na vida dessas mulheres que permanecem atrás das grades, sem acesso a oportunidades e vivendo por meses com a angústia de não ter o conhecimento de quanto tempo permanecerá naquele lugar. Como afirma uma de nossas entrevistadas: "Já tem 8 meses, mas não tive audiência nenhuma ainda" (RUBI).

Apesar da pouca oferta, existem algumas atividades oferecidas nas penitenciárias a que este estudo foi direcionado. A por exemplo do Presídio Feminino de Patos, onde uma apenada

relata confeccionar bola para uma loja situada nessa mesma cidade, e caracteriza como trabalho artesanal. A remuneração é de quatro reais por bola, além da remissão da relação trabalho e tempo de cumprimento da pena.

Alguns relatos das entrevistadas destacam a importância para as atividades que deveriam ser ofertadas nas penitenciárias:

Eu gosto muito de tá mexendo, e é tanto que eu fico até ajudando as meninas lá na comida, eu fico tentando mexer, fico pra limpar, quando é a faxina de uma ou de outra eu tento ajudar porque eu não consigo ficar parada e o tempo todo deitada. É costume meu de tá mexendo, tá querendo fazer alguma coisa e de trabalhar e de fazer alguma coisa que aqui não tem, aqui só tem negócio de escola. Aí não, se aqui tivesse alguma coisa pra gente fazer, tipo trabalhar, fazer bolo, essas coisas, já era um entretimento pra minha mente (ÁGUA MARINHA).

Outro relato que reflete o papel, muitas vezes negligenciado, da ressocialização no sistema prisional é destacado a seguir:

Acho que o que falta pra os ex-presidiários é isso, é oportunidade, o que falta é isso, e o Brasil não dá isso pra gente. Eu já vim pra cá quatro vezes, essa não é a primeira vez não. Toda vez que eu saio eu não tenho oportunidade de nada, ai eu ia roubar de novo. Eu ia fazer o que se não tinha pra onde eu ir? (ESMERALDA)

Podemos observar que é presente o entendimento que além das grades de ferro, em volta das mulheres em situação de privação de liberdade, outras formas de privação são bem definidas. Tal como a privação ao trabalho e a limitação de oferta de iniciativas de ressocialização.

5.2.2 Educação

Discutir políticas públicas de inclusão em espaços como nas unidades prisionais, destinados a pessoas em situação de privação de liberdade, é problematizar questões que geralmente não eram voltadas ao espaço que à priori é conhecido culturalmente por exclusivamente punir os indivíduos, mas que vem sendo pensando há alguns anos e instituídas estratégias a fim de proporcionar um conjunto de ferramentas que oportunize a inclusão social dessas pessoas (ONOFRE; JULIÃO, 2013).

O direito a educação nas penitenciárias está previsto na Lei de Execução Penal que sobre a assistência educacional traz no art. 17 "a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e formação profissional do preso e do internado" (BRASIL, 1984), bem como instituído pela Constituição como direito social de todos. Ademais, incluído pela Lei n° 13.163 de 2015,

o art. 18-A afirma que: "o ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização" (BRASIL, 2015).

Neste contexto, também foi instituído pelo decreto nº 6.626, de 24 de novembro de 2011, o Plano Estratégico de Educação no Sistema Prisional (PEESP) com o objetivo de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais, contemplando a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, a educação profissional e tecnológica, e educação superior (BRASIL, 2011).

Existiam em 2014, 5.703 mulheres em atividades educacionais formais e elementares, 40% em formação de nível fundamental o que claramente comprova a baixa escolaridade apontado para o perfil das mulheres em situação de cárcere. Na Paraíba nesse mesmo ano, 22% das mulheres estavam sendo alfabetizadas, 45% em formação do ensino fundamental e 34% no ensino médio, sendo as únicas atividades educacionais até então registradas (BRASIL, 2014a).

Segundo Barros, et al. (2016) a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) realiza ações através do Pró-ENEM que oferece aulas ministradas por alunos de licenciaturas na instituição, com o objetivo de formação de homens e mulheres presas para efetuação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para que ao cumprirem suas penas saiam com certificados do ensino médio.

Da mesma maneira que acontece com o trabalho oportunizado pela unidade prisional, a educação também apresenta caráter ressocializador que pode contribuir com a remissão de pena e, além do mais, as atividades educacionais contribuem no que concerne à redução da ociosidade, à medida que intervém na rotina das apenadas e portanto tornam os dias mais proveitosos e menos tedioso e sofrido, como pode ser observado através da afirmação de Pérola Negra:

Se eu não me engano só não tem nas quartas, mas na segunda, terça, quinta e sexta tem sim. Começa de duas horas da tarde e vai até as três e meia e assim a gente vai, é bom. A gente se distrai e escreve (PÉROLA NEGRA).

O estado do Acre possuía em 2014 o maior percentual de mulheres privadas de liberdade participando de programas de remição penal através da leitura com 76% das apenadas, em contraste no estado da Paraíba esse percentual foi de 0% (BRASIL, 2014a). Entretanto, na Unidade Prisional de João Pessoa, o Maria Júlia Maranhão, uma das entrevistadas referenciou-o como oportunidade de remir pena, talvez o programa tenha sido instituído na unidade recentemente, já que de acordo com o Infopen Mulheres os dados são até o ano de 2014.

"Tem o projeto de leitura, mas deu uma parada por causa do recesso do fim do ano e carnaval, ai parou, não sei se a juíza, o governo, vai retomar as atividades de novo, que a gente já leu cinco livro, são doze livros pra fechar um ano, ai eu não sei se ela vai continuar, e a gente ganha remissão, ler cada livro, faz um resumo, ai ela vai escolher um dos livros e vai fazer perguntas a respeito do livro, e a gente ganha remissão, ela vai dar um tempo de remissão pra aquele trabalho" (CRISTAL).

Proença (2016) afirma que as produções textuais nesse contexto possui uma relevância que vai além da dimensão pedagógica, permitindo a educação permanente dos educandos em situação de privação de liberdade, pois o exercício da leitura e escrita permite que o conhecimento tome o lugar da ociosidade.

Entretanto, ainda é um desafio para os presídios brasileiros o total cumprimento da lei em relação a oportunização de educação. Uma das entrevistadas para este estudo refere a aprovação no ENEM, mas a incerteza de poder cursar o curso que foi aprovada por não ter disponibilidade para escolta que frequentemente teria que escoltá-la até a universidade. Assim observamos que embora existam oferta, mesmo que insuficiente, para educação no sistema prisional, este ainda não está organizado para garantir oportunidades importantes para as detentas.

Eu terminei os estudos aqui, passei no ENEM em primeiro lugar. A opção de língua estrangeira foi inglês. Não pude cursar pelo fato de não ter escolta. Estudei pelo programa PROENEM, [...] A prisão limita muito (DIAMANTE).

Prover interação social constitui também um papel importante da educação instituída nos presídios, objetivando orientar o retorno à sociedade. Através do estudo, as apenadas são viabilizadas a novas perspectivas de vida extramuros, pois podem continuar os estudos que muitas vezes foram interrompidos antes mesmo do cárcere. Segundo Maeyer (2013) não se trata de negar o passado e o crime, trata-se na verdade de enxergar que é possível fazer outras coisas, que o indivíduo é capaz de outras atitudes, porém até então não foram oportunizados a experimentar isso, tendo em vista que a maior parte dos indivíduos em cárcere são de famílias pobres e em vulnerabilidade social.

5.2.3 Alimentação

Outra questão que reflete as condições de encarceramento e que é de extrema importância é a alimentação. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. XXV prevê que "todo ser

humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde e bemestar, inclusive alimentação" (BRASIL, 1948).

Pode-se afirmar que comer é um ato que vai muito mais além de uma necessidade biológica, comer representa princípios, afeto, costumes e tradição, como afirmam Rudnicki e Passos (2012) comer garante o desenvolvimento físico, emocional e intelectual.

A instituída Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, sob a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, objetiva assegurar o direito humano a alimentação adequada:

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população (BRASIL, 2006).

As Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento do Preso estabelece sobre a alimentação dos indivíduos presos que todos devem receber da administração prisional, em horários regulares, alimento com valor nutricional adequado à sua saúde e resistência, de qualidade, bem preparada e bem servida (BRASIL, 2016). Dessa forma, se a alimentação é um direito humano, quando se trata de pessoas privadas de liberdade esse direito não deve ser se violado, porém, muitos são os presídios que demonstram claramente a situação de apenados em situação de insegurança alimentar e nutricional tendo em vista que:

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (BRASIL,2006).

No que se refere ao preparo das refeições, todos os presídios femininos do estado da Paraíba tem sua alimentação produzida pelas próprias apenadas e sem supervisão alguma de técnico ou nutricionista. As apenadas conseguem "o serviço na cozinha da casa", de acordo com o comportamento e tamanho da pena a ser cumprido, o que reflete na utilização da mão de obra das próprias apenadas com penas altas, oportunizando trabalho e consequentemente a remição.

Segundo a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) instituída pela portaria interministerial n° 210, de 16 de Janeiro de 2014, a alimentação deve respeitar aos critérios nutricionais básicos e casos de restrição alimentar (BRASIL, 2014b).

Quanto à qualidade das refeições, obtivemos muitas queixas que refletem insatisfação com relação à alimentação. Destacou-se nas falas que o cardápio é pouco ou nada variado, o que caracteriza uma refeição monótona que não incentiva o paladar.

"Lavagem, a gente comia bem em casa, quando chega aqui. (...) é a mesma coisa todo dia, no caso tá faltando arroz, acho que vai fazer um mês, aí a comida é só macarrão, feijão e um pedaço de galinha ou de carne" (RUBI).

Além disso, há ausência de temperos, legumes, verduras e frutas para aprimorar e enriquecer nutricionalmente as refeições e assim torná-las mais gostosas e saudáveis.

Houve relatos sobre a ocorrência de refeições preparadas sob péssimas condições higiênico-sanitárias, com o achado de objetos estranhos junto a refeição oferecida e até mesmo a distribuição de comida estragada.

"Ontem nós não almoçamos porque a cozinheira fez um comer azedo" (JADE).

"Não adianta, se reclama melhora um dia, dois, depois volta a mesma coisa. Tipo, a cozinha foi mudada, a equipe da cozinha, porque as comidas estavam vindo com pedaço de unha, com cabelo, barata, esses negócios. Na sopa vinha uma barata dentro (...)aí fizeram um tumulto, chamaram a direção foi, vou mudar. A direção ficou em cima uma semana e pronto, com uma semana a comida tava maravilhosa, todo mundo elogiou, mas só foi aquela semana, depois voltou tudo ao normal" (RUBI).

Quando se trata da quantidade de refeições distribuídas por dia nos presídios, variou-se entre três e quatro refeições, o desjejum, almoço, lanche da tarde e jantar. As refeições são basicamente: no desjejum: café com pão; almoço: arroz, feijão, macarrão e um tipo de carne; quando é oferecido o lanche da tarde, repete-se o café; no jantar: sopa ou mugunzá ou cuscuz com ovo.

Foi relatado na maior parte das entrevistas que a quantidade da alimentação oferecida é suficiente. Porém, há mulheres que reclamam pelo fato da alimentação ser incompleta, ou ser diferente de seu paladar habitual e por isso come-se pouco.

Só bota macarrão, macarrão todo dia e feijão. Eu não como macarrão, já faz quase um mês que como só feijão, feijão, feijão (...) sinto fome, porque acostumada a comer com arroz, né. Boto farinha dentro, aí pronto(...) sentindo muita falta do arroz, porque eu não como macarrão (PÉROLA NEGRA).

A prisão pode causar um estado de tristeza devido a nova rotina, alimentação indiferente do que se tinha costume, ruptura dos laços familiares, principalmente com os filhos, o que mais afeta as mulheres, interferindo diretamente no consumo alimentar. Deve-se salientar ainda que existe o uso de medicamentos antidepressivos tendo em vista a vivência do encarceramento e,

em consequência, comem por compulsão, acabando por engordar; e mais, as condições da vida na prisão também produzem estresse e problema psicológicos ou psiquiátricos que causam aumento ou perda de apetite (RUDINICK; PASSOS, 2012).

Foi apontado pelas entrevistadas que as detentas que recebem visita normalmente são abastecidas por alguns gêneros alimentícios, que guardam nas celas e usam durante o lanche ou para completar a refeição.

Eu como pouco, não reclamo, mas todo mundo reclama da quantidade, porque é servido pouco, aí quando o vem o almoço todo mundo quer comer muito pra ficar satisfeito até a hora que chega a janta, só que não consegue. Na cela onde estou todo mundo 'dana' farinha no feijão pra sustentar (RUBI).

Mulher, não é muito boa não. Não vou mentir. A pessoa come porque o que faz o comer ficar gostoso é a fome, né? Mas não é muito bom não (PEDRA DA LUA).

Outro aspecto a ser discutido é que os alimentos permitidos e trazidos pela família geralmente são industrializados, com alto teor de gordura, açúcar e sódio, enquanto o consumo de frutas e legumes é quase nenhum.

Em resumo, para que seja de fato afirmada a assistência no que se refere a alimentação, a CPI Carcerária (2009) sugere que a pouca quantidade e qualidade da comida oferecida aos indivíduos em cárcere devem ser analisados mediante auditorias permanentes para avaliar os contratos de fornecimento de alimentos aos presos, controle de preços, a fim de evitar desvios de recursos públicos e além disso, para garantir o Direito à Alimentação Adequada e Saudável se faz necessária a presença do profissional nutricionista, único profissional capacitado para certificar as melhores condições de oferta de alimentação.

5.2.4 Saúde

Partindo do princípio que todo brasileiro tem direitos sociais assegurados pela Constituição, a saúde é um dos direitos previstos e expressado pelo art, 196 da seção II: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (BRASIL, 1988).

A saúde por ser um direito social torna-se essencialmente de competência dos poderes públicos que são incumbidos de desenvolver políticas públicas de modo a garantir aos cidadãos a prestação de ações e serviços na perspectiva de prevenção, promoção, reabilitação e recuperação (ARRUDA, 2013).

No Brasil, a saúde da mulher foi incorporado as políticas nacionais de saúde nas primeiras décadas do século XX, voltada as demandas direcionadas a maternidade, reduzindo a visão da mulher baseada essencialmente em sua especificidade biológica e papel social de mãe e doméstica, responsável pelo o cuidado dos filhos. Nesse sentido, essas políticas foram amplamente criticadas pelas mulheres da sociedade civil já que, para essas políticas, a mulher continuava sendo entendida pela perspectiva reducionista. Assim, incorporando um enfoque de gênero, integralidade e promoção da saúde como princípios norteadores foi instituída em 2004 a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM), considerando os avanços no campo dos direitos sexuais e reprodutivos, com ênfase na melhoria da atenção obstétrica e puerpério, planejamento familiar, atenção relacionada ao aborto e combate à violência doméstica e sexual (BRASIL, 2004).

Um marco importante na garantia dos direitos humanos básicos dos indivíduos em situação de cárcere foi a instituição da Lei de Execução Penal no que diz respeito a assistência à saúde, que dispões no art. 14 a garantia da assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo compreendendo o atendimento médico, farmacêutico e odontológica, e considera ainda no § 2° que quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, este deverá ser prestado em outro local (BRASIL, 1984).

Nesse sentido foi instituído o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP) pelo ministério da Saúde e da Justiça pela Portaria Interministerial n° 1.777, de 9 de setembro de 2004, que prevê a inclusão da população em situação de cárcere no SUS, com a finalidade de garantir a efetivação do direito à cidadania na perspectiva dos direitos humanos, respaldado nos princípios que assegurem a eficácia nas ações de promoção, prevenção e atenção integral a saúde (BRASIL, 2004).

Dada a vulnerabilidade às doenças infectocontagiosas que as prisões propiciam, identifica-se a necessidade de a população encarcerada ter acesso às ações de atenção à saúde em todos os níveis de complexidade (MOURÃO, 2015), para isso o PNSSP assegura que nas unidades prisionais deve ter uma a equipe técnica composta por médico, enfermeiro, odontólogo, psicólogo, assistente social, auxiliar de enfermagem e propões o controle e tratamento das doenças, prevenção de doenças nos indivíduos sadios, controle da hipertensão arterial e diabetes mellitus, tratamento de dermatoses e atenção à saúde bucal e saúde da mulher, que necessita de uma equipe multiprofissional para total efetividade (BRASIL, 2004).

Nos presídios femininos da Paraíba foi constatado de acordo com as entrevistadas que há presença de médica, enfermeira, odontólogo, assistente social e psicólogo, em dias semanais previamente programados.

Com relação ao atendimento médico, constatou-se que na maioria das vezes o profissional comparece apenas um dia na semana para o atendimento clínico. A maioria das entrevistas aponta que a assistência em saúde nas unidades prisionais é precária. Como expressa o depoimento a seguir:

"Se tiver 20 pessoas, ela atende 10 pessoas. As outras 10 que fica doente fica pra outra semana. Se o presídio inteiro tem doença, então era pra cuidar (...) Porque fizemos o exames da sífilis aí e muita gente teve isso aí né? A médica não chega nem perto da pessoa. Ela fala de longe assim, como coisa que a gente tivesse uma bactéria que fosse pegar nela" (JADE).

A Política Nacional de Atenção Integral a Saúde da Mulher se articula com os princípios da humanização e qualidade da atenção em saúde como condições essenciais para que as ações de saúde resultem na solução dos problemas, satisfação das usuárias e reconhecimento de seus direitos e na promoção do autocuidado (BRASIL, 2004).

A PNAISM traz novas perspectivas no que se trata a saúde da mulher em situação de cárcere, tendo em vista que a população presidiária brasileira está exposta a fatores de risco à saúde, com ocorrências de DST/Aids, tuberculose, pneumonia, transtornos mentais, hepatite, diarreias infecciosas, além de outras patologias prevalentes nos brasileiros, como hipertensão e diabetes mellitus. Para Arruda (2013) a superlotação e a precária atenção básica à saúde constituem um dos fatores contribuintes para o adoecimento dos presidiários, pois o excesso de pessoas em um mesmo espaço, respirando o mesmo ar e falando ao mesmo tempo, sem privacidade alguma, dividindo simples conversas, murmúrios, choros, conflitos e muitos gritos, constitui uma agressão à saúde mental das pessoas e para somar a isso, o descuido com as ações mais básicas de saúde também é uma porta aberta para o manifesto de doenças.

Uma das apenadas entrevistadas afirmou ser soro-positiva e por esse motivo necessita de um acompanhamento mais específico, a detenta relata que encontra dificuldades para conseguir o acesso a exames que devem ser feitos periodicamente.

É porque eu preciso tá fazendo acompanhamento médico tá entendendo? (...) Eu sou soro positiva, ai pra poder ficar indo pro hospital precisa de escolta, ai tudo é mais difícil, tá entendendo?! (...) Eu preciso tá fazendo exame constantemente pra saber como tá a carga viral, como tá minha imunidade, se tá alguma coisa errada né?! Tem que fazer exame de sangue, de fezes, urina, pra saber se tá tudo normal. Tem que tá fazendo acompanhamento, eu já tive tuberculose há cinco anos, tem que tá fazendo revisão né, batendo raio x, essas coisas, e tudo é difícil, tudo é difícil (CRISTAL).

De acordo com o PNSSP as ações em cárcere devem ser desenvolvidas pela equipe de saúde articuladas as redes assistenciais de saúde, com caráter preventivo, de promoção e tratamento, nesse sentido a assistência no que concerne a realização de exames e testes preventivos (BRASIL, 2004).

Nesse contexto, identifica-se a necessidade de acesso dessa população às ações de atenção à saúde, tanto com a implantação de ações no nível da atenção básica dentro dos presídios, como pelas referências para média e alta complexidade, com garantia do atendimento das demandas específicas das mulheres presidiárias por meio de uma atenção diferenciada dentro do conjunto de ações do Sistema Único de Saúde.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A vida em cárcere é caracterizada muitas vezes pelo sofrimento em razão da privação de liberdade, e quando somado a violação de direitos que deveriam ser oferecidos torna-se mais difícil o cumprimento da pena. Isso dificulta a própria vivência em cárcere, além do processo de ressocialização, objetivo do sistema prisional do país, que é corrompido pelos ambientes insalubres e superlotados, pelas reduzidas oportunidades de trabalho e de escolaridade, pelo acesso precário a ações de saúde e desdém com a alimentação, tornando o cárcere um lugar de descaso com a pessoa humana.

Nosso país infelizmente não oferece no que diz respeito ao cumprimento das leis, a garantia de todos os direitos básicos a população em cárcere, e a preocupação só aumenta com as condições cujo mulheres e homens vivem, mas principalmente mulheres à medida que a população feminina encarcerada aumenta. Diante disso, atenta-se para uma maior precarização de direitos quando se trata das mulheres, consequente de um histórico de invisibilidade que as reduzem como um segundo ser rodeado de incapacidades e inferioridades biológicas e sociais.

Portanto, as investigações que nortearam este trabalho propiciam constatar as condições de cárcere de mulheres na Paraíba, visto que devido suas peculiaridades, tornam-se nesse sentido condicionadas a silenciarem de seus direitos. Assim, tomando como base os direitos básicos concedidos pelas leis, este estudo por meio de relatos de mulheres presidiárias buscou elucidar sob seus olhares acerca do acesso a profissionalização, escolarização, alimentação adequada e acesso a saúde em todos os níveis de complexidade.

Estudos são cada vez mais necessários como forma de avaliar as condições em que as mulheres em situação de privação de liberdade se encontram, servindo de subsídio para busca de estratégias que alcancem cada vez mais a humanização e ressocialização no sistema prisional, visando a garantia dos direitos que possam assegurar condições mínimas necessárias a vida e melhor enfrentamento das dificuldades que o cárcere pode proporcionar as mulheres.

Diante do exposto faz-se necessário visar a implementação plena das políticas públicas voltadas as mulheres em cárcere, sendo necessário entender a importância dos direitos humanos e do processo de ressocialização que tornam-se precários diante as deficiências que o sistema prisional tem atualmente no Brasil, principalmente no que concerne as mulheres reduzidas ao silencio durante toda sua história.

REFERÊNCIAS

ALVES, B. M.; PITANGUY, J. **O que é feminismo**. São Paulo: Brasiliense, 1991. 77p. Disponível em: < https://pt.scribd.com/doc/113816280/O-que-e-Feminismo-Branca-Moreira-Alves-e-Jacqueline-Pitanguy-Colecao-Primeiros-Passos>. Acesso em: 2 dezembro 2016

ANDRADE, V. R. P. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. **Revista Sequencia**. Florianópolis, v. 18, n. 35, p. 42-49, jun./dez. 1997.

ANDRADE, U. S. de; FERREIRA, F. F. Crise no sistema penitenciário brasileiro. **Revista Psicologia Diversidade e Saúde**, Salvador. v. 4, n. 1, p. 116-129, jan./dez. 2015.

ARRUDA, R. Políticas Penitenciárias e o Encarceramento Feminino: o aumento da taxa de mulheres presas e uma breve discussão sobre a construção de unidades penitenciárias femininas no Estado de São Paulo. **Revista Transgressões: ciências criminais em debate,** Natal, v. 3, n. 2, p. 59-74, out. 2015.

ARRUDA, A. J. C. G. de. **Saúde dos presidiários e direito social: um estudo de caso na Unidade Prisional de João Pessoa – Paraíba**. 2013. 171f. Tese (Doutorado em Ciências na área de Saúde Pública) – Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca. Rio de Janeiro, 2013.

BARROS, R. S. C. et al. Educar os excluídos: a educação prisional como ferramenta para ressocialização. In: II CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA (CINTEDI), 2016, Campina Grande. **Anais do II Congresso Internacional de Educação Inclusiva.** Campina Grande: EDITORA REALIZE, 2016.

BEAUVOIR, S. D. O segundo sexo. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BIANCHINI, A. Mulheres, tráfico de drogas e sua maior vulnerabilidade: série mulher e crime. **Jusbrasil**. São Paulo, 2011. Disponível em:

https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121814131/mulheres-trafico-de-drogas-e-sua-maior-vulnerabilidade-serie-mulher-e-crime Acesso em: 02 de Dezembro. 2016.

BILIBIO, G. D. M. et al. Mulheres encarceradas: a realidade das mulheres nos presídios brasileiros. **Revista Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão**, Cruz Alta, v. 4, n. 1, p. 317-328, jan./dez. 2016.

BONI, V.; QUARESMA, S. J. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. **Revista Eletrônica dos Pós-graduandos em Sociologia Política da UFSC**, Santa Catarina, v. 2, n. 1, p. 68-80, jan./jul. 2005.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Sistema Integrado de Informações Penitenciarias (Infopen) . Mulheres presas – dados gerais. Brasília, 2014a.
Ministério da Justiça. Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. Brasília, 2014b.
Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. 2009.
Ministério da Justiça. Lei n° 5.11.343 de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Diário Oficial da União , Brasília. 2006.
Ministério da Justiça. Lei n° 5.452, de 1 de maio de 1943. Institui a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União , Brasília. 1943.
Ministério da Justiça. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União , Brasília, 13 jul. 1984.
Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
Lei nº 13.163, de 9 de setembro de 2015: Institui o ensino médio nas penitenciárias. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13163.htm>. Acesso em: 20 maio 2017.
Decreto-lei n° 7.626, de 24 de novembro de 2011. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Diário Oficial da União, Brasília, 25 nov. 2011. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ Ato2011-2014/2011/Decreto/D7626.htm >. Acesso em: 22 maio 2017.
Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2006

Conselho Nacional de Justiça. Regras de Mandela. Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos. Brasília, 2016.
Ministério de Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher: princípios e diretrizes , Brasília. 2004. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_atencao_mulher.pdf >. Acesso em: 25 maio 2017.
Ministério da Saúde. Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário . Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_pnssp.pdf >. Acesso em: 22 maio 2017.
Governo do Estado da Paraíba. Secretaria de Administração Penitenciária. População Carcerária . Paraíba, 2016. Disponível em: http://paraiba.pb.gov.br/administracao-penitenciaria/populacao-carceraria/ . Acesso em: 14 de Abril 2017.
BUCKERIDGE, F. C. Por entre grades: um estudo sobre o cotidiano de uma prisão feminina. 2011. 122f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) — Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011.
CARNEIRO, L. G. S. Em busca dos direitos perdidos: ensaio sobre abolicionismos e feminismos. Revista Jurídica da Presidência , Brasília, v. 15, n. 107, p. 605-630, jan. 2014.
MULAS, OLHEIRAS, CHEFAS & OUTROS TIPOS: Heterogeneidade nas dinâmicas de inserção e permanência de mulheres no tráfico de drogas em Brasília-DF e na Cidade do México. 2015. 412f. Tese (Doutorado em Feminismos, Relações de Gênero e de Raça) – Universidade de Brasília. Brasília. 2015.
CARVALHO, G. D. O direito ao trabalho do preso como concretização do direito ao desenvolvimento: a necessidade de um regime jurídico específico. 2017. 123f.Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2017.
CASTILHO, E. W. V. Execução da pena privativa de liberdade para mulheres: a urgência de regime especial. Revista Justitia , São Paulo, v.197, p.37-45, jul/dez. 2007.
A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero? Cadernos Pagu. Campinas, n. 31, p. 102-123, jul,/dez. 2008.

CASTRO, A. L. de. **Criminologia da reação social.** Rio de Janeiro: Forence, 1983. cap. 8, p. 96-108. Disponível em: <u>file:///E:/bkp/Downloads/Texto+01+-+Lola+de+Castro+-+Criminologia+da+Reacao+Social.pdf</u>. Acesso em: 22 abril 2017.

CORREA, M. A. P. da C; SOUZA, R. L. Origem e relação do trabalho com o ser humano e as limitações do trabalho na prisão. **Revista Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 126-143, jan./jul. 2016.

COUTINHO, M. L. R. Novas opções, antigos dilemas: mulher, família carreira e relacionamento no Brasil, **Revista Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto, v. 12, n. 1, p. 2-17, jun. 2004.

CUNHA, E. L. . Ressocialização:o desafio da educação no sistema prisional feminino. **Cadernos CEDES** , Campinas, v. 30, n. 81, p. 157-178, mai./ago. 2010.

ESPINOZA, O. A Prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista. **Revista Trandisciplinar de Ciências Penitenciárias**, Pelotas, v. 1, n. 1, p. 35-59, jan-dez. 2002.

_____. A mulher encarcerada em face do poder punitivo. São Paulo: IBCCRIM, 2004. 180 p. Disponível em: < http://docslide.com.br/documents/a-mulher-encarcerada-em-face-do-poder-punitivo-olga-espinoza-ibccrim.html>. Acesso em: 25 maio 2017.

FARIA, T. D. A mulher e a criminologia: relações e paralelos entre a história da criminologia e a história da mulher no Brasil. In: XIX ENCONTRO NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, 2010, Fortaleza. **Anais do XIX Encontro Nacional do CONDEPI**. Fortaleza. 2010. p. 6071.

FERREIRA, F. M; et al. Opressão e transgressão: o paradoxo da atuação feminina no tráfico de drogas. **Dossiê: As mulheres e o sistema penal**. Curitiba: OABPR, 2015. p. 168.

FIORIN, P. C; OLIVEIRA, C. T. de; DIAS, A. C. G. Percepções de mulheres sobre a relação entre trabalho e maternidade. **Revista Brasileira de Orientação Profissional**, São Paulo, v. 15, n. 1, p. 25-35, jan./jul. 2014.

FLORES, H. J. A reinvenção dos direitos humanos. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. cap. 1, p. 23-35.

FOUCAULT, M. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 25. ed; Petrópolis: Vozes, 1987. 288p.

FRANÇA, M. H. de O. Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero. **Revista Ártemis**, Universidade Federal da Paraíba, vol. 18, n. 1, p. 212-227, jul./dez. 2014.

KERR, L. R. F. S, KENDALL, C. A pesquisa qualitativa em saúde. **Revista da Rede de Enfermagem do Nordeste**, Fortaleza, v. 14, n. 6, jan./fev. 2013.

LANDIM, F. L. P. et al. Uma reflexão sobre as abordagens em pesquisa com ênfase na integração qualitativo-quantitativa. **Revista Brasileira de Pesquisa em Saúde**. Espírito Santo, v. 1, p. 53-58, 2006.

LEMGRUBER, J. Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999. 170p.

MACIEL, R. E. R. A ressocialização no sistema carcerário. **Revista do Curso de Direito da UNIABEU**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 97-109, jan/jun. 2016.

MARTINS, E. L. C. et al. O contraditório direito à saúde de pessoas em privação de liberdade: o caso de uma unidade prisional de Minas Gerais. **Revista Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 23, n. 4, p. 1222-1234, out./dez. 2014.

MAEYER, M. de. A Educação na Prisão não é uma Mera Atividade. **Revista Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n.1, p. 33-49, jan/mar. 2013..

MIAMOTO, Y; KROHLING, A. Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada. **Revista Direto, Estado e Sociedade**, n. 40, p. 233-241, jan./jul. 2012.

MINAYO, M. C. S. In: MINAYO, M. C. S. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** Petrópolis: Vozes, 2001.p. 22.

MOURÃO, L. F; et al. Promoção da saúde de mulheres encarceradas: um relato de experiência. **Revista SANARE**, Sobral, v. 14, n. 1, p. 52-57, jan./jun. 2015.

OLIVEIRA, L. V; et al. Perfil epidemiológico de presidiárias no estado da Paraíba-Brasil: estudo descritivo. **Revista Online Brazilian Journal of Nursing**. [S.I], v. 12, n. 4, p. 892-901, dez. 2013.

ONOFRE, E. M. C; JULIÃO, E. F. A Educação na Prisão como Política Pública: entre desafios e tarefas. **Revista Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 51-69, jan./mar. 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em: 6 maio 2017.

PINTO, C. R. J. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, n.36, p. 15-23, jun. 2010.

PROENÇA, D. M. Remição pela leitura: o letramento literário ressignificando a educação na prisão. 2015. 157f. Disser tação (Mestrado em Ensino de Ciências Humanas, Sociais e da Natureza) — Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Londrina, 2015.

QUEIROZ, N. Presos que Menstruam. Rio de Janeiro: Record, 2015. 292 p.

RAMOS, L. S. **Por amor ou pela dor? Um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas.** 2012. 126f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Distrito Federal, 2012.

RICHTER, A. Janot pede ao STF garantia de salário mínimo para presos que trabalham. EBC Agência Brasil, Brasília, out. 2015. Disponível em: http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-10/janot-pede-ao-stf-garantia-de-salario-minimo-para-presos-que. Acesso em: 15 Maio 2017.

RUDNICKI, D; PASSOS, G. B. A alimentação das presas na penitenciária feminina Madre Pelletier. **Revista Tempo da Ciência**, v. 19, n. 37, p. 107-123, jan./jun. 2012.

SANTOS, T. S.; MAIA, S. A condição feminina: dupla jornada de trabalho. In: III SIMPÓSIO MINEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 2012, Belo Horizonte. **Anais do III SIMPÓSIO MINEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS**. Belo Horizonte, 2012. p. 1-9. Disponível em: http://www.cress-mg.org.br/hotsite/1/paginas/home.php?pg=5. Acesso em: 27 de Abril 2017.

SILVA, C. A. S. Ó Pa Í, Prezada! Racismo e Sexismo Institucionais tornando bonde no Conjunto Penal Feminino de Salvador. 2014. 200f. Dissertação (Mestrado em Estudos

Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) — Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014.

VENTURA, M.; SIMAS, L.; LAROUZÉ B. Maternidade atrás das grades: em busca da cidadania e da saúde Um estudo sobre a legislação brasileira. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 3, p. 607-619, mar., 2015.

APÊNDICE

APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE UNIDADE ACADÊMICA DE SAÚDE

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO -TCLE

Estamos solicitando a você uma autorização para que participe da pesquisa: **Mulheres presidiárias : as grades que cercam,** que está sendo desenvolvida pelas alunas: Iara Nayara de Barros Matos e Taysa Rayane Lucas de Paiva, estudantes do curso de Nutrição da Universidade Federal de Campina Grande, sob orientação da Prof. (a) Luciana Maria Pereira de Sousa.

A pesquisa pretende analisar as a influência das condições do encarceramento feminino na vida de mulheres presidiárias no estado da Paraíba. O motivo que nos leva a fazer este estudo é acreditar que tais condições influenciam diretamente na vida das mulheres, principalmente no que diz respeito a garantia dos direitos humanso e expectativa de vida pós pena.

A participação na pesquisa é voluntária, o que significa que você poderá desistir a qualquer momento, retirando seu consentimento, sem que isso lhe traga nenhum prejuízo ou penalidade. Caso você decida participar você participará de entrevistas semi estruturadas, através de perguntas-guias, com a utilização de gravações de áudios necessários na realização da pesquisa. A previsão de riscos é mínima e está relacionada a algum constrangimento que venha a sentir ao responder as questões do entrevistador, que se relacionarão diretamente com a avaliação da cartilha a ser analisada.

Essa pesquisa cumpre as exigências contidas nos itens IV. 3 e IV. 4 da Resolução nº466/12 – CONEP. Todas as informações obtidas serão sigilosas e o seu nome não seráidentificado em nenhum momento. Os dados serão guardados em local seguro e a divulgação dos resultados em eventos científicos não irá conter fotos do momento da entrevista realizada.

Você ficará com uma via deste Termo e toda a dúvida que você tiver a respeito desta pesquisa, poderá perguntar diretamente para Professora Coordenadora Luciana Maria Pereira de Sousa. Endereço: Rua Olho D'Agua da Bica, s/n, Cuité-PB, CEP 58175-000, Telefones:(83)3372-1900/83999519398 ou pelo e-mail: lucianamaria_nutricao@hotmail.com.

Dúvidas a respeito da ética dessa pesquisa poderão ser questionadas ao Comitêde Ética em Pesquisa do Hospital Universitário Alcides Carneiro - HUAC, Universidade Federal de Campina Grande, Rua: Dr. Carlos Chagas, s/n, São José, CEP 58.107-670, Campina Grande/PB.

Consentimento Livre e Esclarecido

Declaro que compreendi os objetivos desta pesquisa, como ela serárealizada, os riscos e benefícios envolvidos e concordo em participar voluntariamente da pesquisa **Mulheres presidiárias:** as grades que cercam e autorizo a divulgação das informações por mim fornecidas em congressos e/ou publicações científicas.

Cuité(PB),/		
Participante da pesquisa		
Nome:		
Assinatura:	Impressão datiloscóp	ica do participante
Pesquisador responsável		
Nome:		
Assinatura:		
Pesquisador participante		
Nome:		_
Assinatura:		

Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital Universitário Alcides Carneiro –HUAC Universidade Federal de Campina Grande, Rua: Dr. Carlos Chagas, s/n, São José, CEP 58.107-670, Campina Grande/PB, telefone: (83) 2101 5545.

APÊNDICE B - TERMO DE AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL

SECRETARIA DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA

28

APÊNDICE II TERMO DE AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL SECRETARIA DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA

A Secretaria da Cidadania e Administração Penitenciária da Paraíba autoriza a realização da pesquisa intitulada 'Mulheres presidiárias: as grades que cercam, a ser desenvolvida pelas alunas: Iara Nayara de Barros Matos, matrícula nº 514120479 e Taysa Rayane Lucas de Paiva, matrícula nº 514120196 estudantes do curso de Nutrição da Universidade Federal de Campina Grande, campus Cuité, sob orientação da Prof. Luciana Maria Pereira de Sousa, matrícula SIAPE 2236723, a ser realizada no ano de 2017.

A pesquisa pretende identificar a influência do encarceramento na qualidade de vida de mulheres presidiárias nas penitenciárias femininas do estado da Paraíba, entrevistando mulheres presidiárias de maior e menor tempo de admissão nas unidades penitenciárias feminina do Litoral, Agreste e Sertão.

Dúvidas a respeito da pesquisa poderão ser questionadas diretamente a professora coordenadora do projeto, pelo endereço Olho D'Água da Bica, s/n, Cuité – Paraíba, email: lucianamaria_nutricao@hotail.com ou contato telefonico: (83)999519398

Dúvidas a respeito da ética dessa pesquisa poderão ser questionadas ao Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital Universitário Alcides Carneiro - HUAC, Universidade Federal de Campina Grande, Rua: Dr. Carlos Chagas, s/n, São José, CEP 58.107-670, Campina Grande/PB.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2016

Zioelma Albuquerque Maia Gerente Executiva de Ressocialização - SEAP

Secretaria da Cidadania e Administração Penitenciária da Paraíba

APÊNDICE C - TERMO DE COMPROMISSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

TERMO DE COMPROMISSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Termo de Compromisso

Por este termo de responsabilidade, abaixo assinado pela coordenadora da pesquisa intitulada "MULHERES PRESIDIÁRIAS: AS GRADES QUE CERCAM" assumimo cumprir fielmente as diretrizes regulamentadoras emanadas da Resolução nº 466, de 12 de Dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Saúde/ MS e suas Complementares, homologada nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991, visando assegurar os direitos e deveres que dizem respeito à comunidade científica, ao (s) sujeito (s) da pesquisa e ao Estado.

Reafirmamo, outros sim, nossa responsabilidade indelegável e intransferível, mantendo em arquivo todas as informações increntes a presente pesquisa, respeitando a confidencialidade e sigilo das fichas correspondentes a cada sujeito incluído na pesquisa, por um período de 5 (cinco) anos após o término desta. Apresentaremos sempre que solicitado pelo CEP/HUAC (Comitê de Ética em Pesquisas/ Hospital Universitário Alcides Carneiro), ou CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa) ou, ainda, as Curadorias envolvidas no presente estudo, relatório sobre o andamento da pesquisa, comunicando ainda ao CEP/ HUAC, qualquer eventual modificação proposta no supracitado projeto.

Cuité, 23 de dezembro de 2016.

Luciana Maria Pereira de Sousa

Luciana Maria Pereira de Sousa

Mai SIAPEZZIGNA

Profitational Profitation

Profitation de Sousa

Pr

APÊNDICE D - TERMO DE COMPROMISSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

TERMO DE COMPROMISSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Termo de Compromisso de divulgação dos resultados

Por este termo de responsabilidade, abaixo assinado pela coordenadora da pesquisa intitulada "MULHERES PRESIDIÁRIAS E AS GRADES QUE CERCAM: percepção de mulheres presidiárias sobre a vida na prisão nas penitenciárias femininas do estado da Paraíba" assumimos o compromisso de:

- Preservar a privacidade dos participantes da pesquisa cujos dados serão coletados:
- Assegurar que as informações serão utilizadas única e exclusivamente para a execução do projeto em questão;
- Assegurar que os beneficios resultantes do projeto retornem aos participantes da pesquisa, seja em termos de retorno social, acesso aos procedimentos, produtos ou agentes da pesquisa;
- Assegurar que as informações somente serão divulgadas de forma anônima, não sendo usadas iniciais ou quaisquer outras indicações que possam identificar o sujeito da pesquisa;
- -Assegurar que os resultados da pesquisa serão encaminhados para a publicação, com os devidos créditos aos autores.

Cuité, 23 de dezembro de 2016.

Profi Luciana Maria Pereira de Sussa UASICESA FOG Mel SIAPE 2236723

> Luciana Maria Pereira de Sousa Mat SIAPE2236

Orientadora
Coordenadora da Pesquisa

APENDICE E - ROTEIRO PARA ENTREVISTAS

ROTEIRO PARA ENTREVISTAS

Questões norteadoras

Nome:
Idade:
Cor:
Profissão:
Artigo infringido:
Ano que entrou no presídio:
Tipo de regime de reclusão:
Tempo de pena cumprido:
Por qual nome de pedra gostaria de ser chamada:

- 1- O que é ser mulher para você?
- 2- Enquanto mulher, como você se sente aqui dentro? Você é feliz?
- 3- Você conta com sua família, companheiros(as) ou filhos (as) para prestar auxílio ou apoio durante o tempo que está aqui?
- 4- Quais as dificuldades e desafios que você enfrenta aqui dentro, se tratando de educação, sexualidade, trabalho e visitas (íntima e familiar)?
- 5- Qual sua percepção, enquanto mulher, acerca da assistência à saúde no sistema prisional? Qual sua percepção sobre o atendimento prestado pela equipe de saúde no Sistema Penitenciário? (Dentista, médico e enfermeiro)
- 6- Quais ações de saúde você destacaria como mais importante aqui dentro do sistema prisional?
- 7- O atendimento dos profissionais da saúde, quando necessário, é realizado na própria prisão ou é necessário se deslocar até o hospital?
- 8- Alguma vez você já foi desrespeitado ou sofreu algum episódio de preconceito durante algum atendimento de saúde?
- 9- Como funciona as ações de saúde voltadas para saúde sexual?
- 10- Como você considera a alimentação oferecida aqui dentro?

- 11- O alimento é ofertado em quantidade e qualidade suficiente?
- 12- Quantas refeições são oferecidas diariamente? Qual a sua aceitação?
- 13- Qual sua maior dificuldade enquanto mulher você encontra dentro do presídio? Como você se sente diante dessas dificuldades?
- 14- Quais as principais queixas?
- 15- Tem mais alguma coisa que você queira nos dizer?

ANEXO

ANEXO A – DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PROJETO

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PROJETO

COMITÉ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS - CEP UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO - HUAC



DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO

Declaro para fins de comprovação que foi analisado e aprovado neste Comitê de Ética em Pesquisa — CEP o projeto de número CAAE: 63715816.8.0000.5182, Número do Parecer: 1.919.645 intitulado: MULHERES PRESIDIÁRIAS: AS GRADES QUE CERCAM.

Estando o (a) pesquisador (a) ciente de cumprir integralmente os itens da Resolução nº. 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, que dispõe sobre Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos, responsabilizando-se pelo andamento, realização e conclusão deste projeto, bem como comprometendo-se a enviar por meio da Plataforma Brasil no prazo de 30 dias relatório do presente projeto quando da sua conclusão, ou a qualquer momento, se o estudo for interrompido.

Daniel Ferrira Gonçalves de Oliveira Coordenador CEP/ HUAC

Campina Grande - PB, 20 de Fevereiro de 2017.

Rua.: Dr. Carlos Chagas, s/n, São José, Campina Grande – PB. Telefone.: (83) 2101 – 5545. E-mail.: cep@huac.ufcg.edu.br